OK

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**

CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 2.924 EM 05/04/2000
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1037/02
DE 11/12/02
Visto

LEI Nº 876/2000

SÜMULA:- Altera dispositivo da Lei nº 464/92 alterado pela Lei nº 834/99, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - O dispositivo da lei nº 464/92 alterado pela Lei 834/99, abaixo enumerado, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 – Fica instituído o Colégio Eleitoral para eleição do Conselho Tutelar do Município, integrado por:

01 (um) representante do Poder Executivo;
01 (um) representante do Poder Legislativo;
01 (um) representante do Poder Judiciário;
01 (um) representante do Ministério Público;
01 representante da Polícia Militar;
01 (um) representante da Polícia Civil;
01 (um) representante da Associação Comercial;
01 (um) representante do Rotary Club;
01 (um) representante da Igreja Católica;
01 (um) representante da Ordem dos Pastores e Líderes Evangélicos de Sarandi;
01 (um) representante de cada Escola ou Colégio de ensino fundamental e/ou médio instalada no Município;
01 (um) representante de cada Creche Municipal;
01 (um) representante de cada Associação de Moradores de Bairros;
01 (um) representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
01 (um) representante da PROMEC – Proteção ao Menor Carente;
01 (um) representante da APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância;
01 (um) representante do LARCRA – Lar da Criança Recanto do Amor;
01 (um) representante da AMAS – Associação Maternal de Sarandi; e
01 (um) representante da Assistência Betel."

REVOGADA

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei nº 464/92, de 12/03/1992 alterada pela Lei 834/99, de 16/11/99.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de março de 2000.

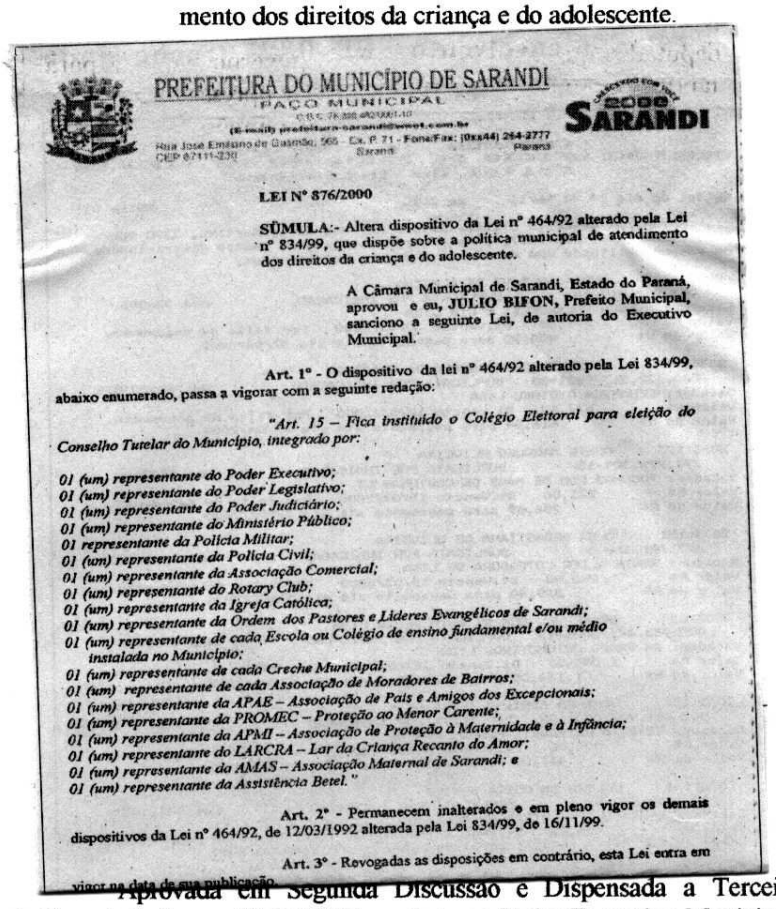
JULIO BIFON
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
C. G. C.
78.200.482/0001-10
Est. do Paraná

PUBLICAÇÃO

L E I nº 876/2000 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Altera dispositivo da Lei nº 464/92 alterado pela Lei nº 834/99, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Castilho, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná

SARANDI 2000

LEI Nº 876/2000

SÚMULA:- Altera dispositivo da Lei nº 464/92 alterado pela Lei nº 834/99, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - O dispositivo da lei nº 464/92 alterado pela Lei 834/99, abaixo enumerado, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 – Fica instituído o Colégio Eleitoral para eleição do Conselho Tutelar do Município, integrado por:

01 (um) representante do Poder Executivo;
01 (um) representante do Poder Legislativo;
01 (um) representante do Poder Judiciário;
01 (um) representante do Ministério Público;
01 representante da Polícia Militar;
01 (um) representante da Polícia Civil;
01 (um) representante da Associação Comercial;
01 (um) representante do Rotary Club;
01 (um) representante da Igreja Católica;
01 (um) representante da Ordem dos Pastores e Líderes Evangélicos de Sarandi;
01 (um) representante de cada Escola ou Colégio de ensino fundamental e/ou médio instalada no Município;
01 (um) representante de cada Creche Municipal;
01 (um) representante de cada Associação de Moradores de Bairros;
01 (um) representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
01 (um) representante da PROMEC – Proteção ao Menor Carente;
01 (um) representante da APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância;
01 (um) representante do LARCRA – Lar da Criança Recanto do Amor;
01 (um) representante da AMAS – Associação Maternal de Sarandi; e
01 (um) representante da Assistência Betel."

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei nº 464/92, de 12/03/1992 alterada pela Lei 834/99, de 16/11/99.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 27.03.2000, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 27 de março de 2000. Edição nº 2.924 – QUARTA-FEIRA.-.-.-